

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 353 - 30 DE MAIO DE 2025

## PREFEITURA DE BEZERROS VAI REALIZAR AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O IFPE CAMPUS BEZERROS



### AUDIÊNCIA PÚBLICA IFPE Campus Bezerros

Venha contribuir para implantação do campus no nosso município.

05 de junho de 2025

08h da manhã

Quadra da Escola Monsenhor José Florentino (Bairro Santo Amaro I)

**Participe!**



ARTE: Eduardo Lemos - GECOM/PMB.

A Prefeitura de Bezerros convida toda população bezerrense para participar e contribuir com a implantação do Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPE) em Bezerros, através da Audiência Pública.

O encontro está marcado para o dia 05 de junho de 2025, às 08h da manhã, na quadra poliesportiva da Escola Municipal Monsenhor José Florentino - Bairro Santo Amaro I. De acordo com a gestão municipal, é vital a participação e colaboração dos estudantes, professores, lideranças e de toda população bezerrense que deseja continuar construindo uma cidade cada vez mais forte e de gente feliz.

TEXTO: Gabriel Galvão - GECOM/PMB.  
ARTE: Eduardo Lemos - GECOM/PMB.

## SÃO JOÃO: PREFEITURA DE BEZERROS INICIA INSCRIÇÕES PARA RECICLADORES E CATADORES

A Prefeitura de Bezerros, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, abriu o cadastro para recicladores e catadores que desejam trabalhar no São João na Serra Negra 2025.

Para garantir sua participação, o interessado deve comparecer, presencialmente, na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, que fica localizada na Av. Capitão Eulino de Mendonça, 200, São Sebastião, das 07h às 13h.

Para mais informações, acesse: [bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais](http://bezerros.pe.gov.br/projetosespeciais) ou entre em contato no WhatsApp (81) 99328-2480.



ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB.

TEXTO: Gabriel Galvão - GECOM/PMB.  
ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB.

**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 2.709  
DE 29 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA E INSTITUI O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES - PGC, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitações e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei no 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO também, que esta Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento através da elaboração de Plano de Contratações Anual – PCA, o qual tem como objetivo racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO por fim, que incube ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA. DECRETA:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Município de Bezerros.

**Definições**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de planejamento - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º O plano de contratações anual será elaborado no PGC, observados os procedimentos estabelecidos no

manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDAMENTO

#### Objetivos

Art. 4º A elaboração do plano de contratações tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor e outros instrumentos que vier a existir;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## CAPÍTULO III

### DA ELABORAÇÃO

#### Diretrizes

Art. 5º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, esta administração pública municipal direta elaborará os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei no 14. 133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º Os órgãos e as entidades com unidades de execução administrativa indireta e descentralizada deverão elaborar o plano de contratações anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

#### Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei no 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

#### Procedimentos

Art. 7º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, conforme estabelecido pelo órgão;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, deverá ser observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 9. As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual. Consolidação

Art. 10. Encerrado o prazo previsto no art. 9, o setor de planejamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 6º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de planejamento constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de planejamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

#### CAPÍTULO IV

##### DA APROVAÇÃO

Autoridade competente

Art. 11. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade

competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

Unidades de execução descentralizada

Art. 12. A aprovação do plano de contratações anual de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no art. 11.

#### CAPÍTULO V

##### DA PUBLICAÇÃO

Divulgação

Art. 13. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. A Unidade Gestora disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

#### CAPÍTULO VI

##### DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 14. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 15. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 13.

## CAPÍTULO VII

### DA EXECUÇÃO

Compatibilização da demanda

Art. 16. O setor de planejamento verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 15.

Art. 17. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de planejamento com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 10.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 19. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros-PE, 29 de maio de 2025.

Maria Lucielle Silva Laurentino  
Prefeita

—

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### COMISSÃO PROCESSANTE DE SANÇÃO DE EMPRESAS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 - PMB

No âmbito do Processo Administrativo nº 007/2024 – PMB, que apurou a responsabilização da empresa FELIPE SILVA DOS SANTOS, CNPJ n.º 50.812.748/0001-67, participante da Dispensa Eletrônica 90004/2024 PMB, Contrato Administrativo nº 001/2024-PMB, cujo objeto é Contratação de empresa para execução de Banheiro Público na Praça dos Tamarindos, exclusive materiais, no município de Bezerros-PE, ficou demonstrado a existência de irregularidades relativas à execução do objeto do contrato cometidas pela contratada ensejando assim, a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos, com fulcro no disposto no Termo de Referência de Dispensa Eletrônica 90004/2024-PMB, no Contrato Administrativo nº 0001/2024-PMB, no Decreto Municipal 2.559/2023 e na Lei 14.133/2021.

Társsia Fernanda Moreira do Nascimento  
Presidente da Comissão  
Mat. 982723

Mariana de Andrade Máximo  
Membro da Comissão  
Mat. 986854

Edivan Jose da Silva  
Membro da Comissão  
Mat. 400962

Jose Fábio Silva Soares  
Membro da Comissão  
Mat. 400578

—

### COMISSÃO PROCESSANTE DE SANÇÃO DE EMPRESAS

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 – PMB

No âmbito do Processo Administrativo nº 008/2024 – PMB, que apurou a responsabilização da empresa KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, CNPJ No

41.457.675/0001- 41, participante do Processo Licitatório nº 088/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 10024/2023 – PMB, Contrato nº 009/2024-PMB, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, por rota, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Bezerros/PE, durante o período de 24 meses, ficou demonstrado a existência de irregularidades relativas à execução do objeto do contrato cometidas pela contratada ensejando assim, a sanção de MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total das medições mensais referentes ao período de março a outubro do ano corrente para cada rota correspondente aos veículos que não cumpriram as exigências editalícias e contratuais, conforme previsto no art. 4º, II e art. 7º, §1º e 2º do Decreto nº 2.558/2023 e na Cláusula 17ª, 17.1,17.2, inciso VI do Termo de Referência do Edital.

Társsia Fernanda Moreira do Nascimento  
Presidente da Comissão  
Mat. 982723

Mariana de Andrade Máximo  
Membro da Comissão  
Mat. 986854

Edivan Jose da Silva  
Membro da Comissão  
Mat. 400962

Jose Fábio Silva Soares  
Membro da Comissão  
Mat. 400578

2.558/2023 e na Cláusula 17ª, 17.1,17.2, inciso VI do Termo de Referência do Edital.

Társsia Fernanda Moreira do Nascimento  
Presidente da Comissão  
Mat. 982723

Mariana de Andrade Máximo  
Membro da Comissão  
Mat. 986854

Edivan Jose da Silva  
Membro da Comissão  
Mat. 400962

Jose Fábio Silva Soares  
Membro da Comissão  
Mat. 400578

—

### **COMISSÃO PROCESSANTE DE SANÇÃO DE EMPRESAS**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024 - PMB**

No âmbito do Processo Administrativo nº 009/2024 – PMB, que apurou a responsabilização da empresa AMARO MILTON DA SILVA TRANSPORTES, CNPJ: 45.855.037/0001-30, participante do Processo Licitatório nº 088/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 10024/2023 – PMB, Contrato nº 054/2024-PMB, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Transporte escolar - sistema de execução indireta, por rota, para atender as necessidades dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Bezerros/PE, durante o período de 24 meses, ficou demonstrado a existência de irregularidades relativas à execução do objeto do contrato cometidas pela contratada ensejando assim, a sanção de MULTA de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da medição mensal referente ao período de março a outubro do ano corrente para a rota correspondente ao veículo que não cumpriu as exigências editalícias e contratuais, conforme previsto no art. 4º, II e art. 7º, §1º e 2º do Decreto no



## PREFEITURA DE BEZERROS

### DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

**Maria Lucielle Silva Laurentino**  
Prefeita

**Maria Socorro Silva**  
Vice-prefeita

**Danúbia Neves**  
Secretária de Administração

**Thais Santos**  
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

**Daylma Lima**  
Secretária de Cidadania

**Socorro Silva**  
Secretária de Educação

**Diego Alves**  
Secretário de Esportes e Bem-Estar

**Marília Motta**  
Secretária da Fazenda

**Vandiael Laurentino**  
Secretário de Governo

**Samuel Santos**  
Secretário de Infraestrutura

**Bianca Sabrina**  
Secretária de Planejamento e Inovação

**Ieda Campos**  
Secretária de Saúde

**Eudes Mateus**  
Secretário de Turismo e Cultura

**Hugo Pereira**  
Chefe de Gabinete

**José Wagner**  
Controlador Municipal

**Edson Júnior**  
Secretário de Segurança e Ordem Pública

**Andrielly Almeida**  
Diretor Presidente do Instituto  
de Previdência Municipal de Bezerros

## DIVULGAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Bezerros  
Secretaria de Governo  
Gerência de Imprensa e Comunicação Institucional

**Izaías Néu**  
Gerente de Comunicação

**Gabriel Galvão**  
Editor Chefe

Centro Administrativo  
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro. CEP 55.660-000 - Bezerros/PE  
(81) 3728 - 6700 / 3728 - 6722

bezerrosimprensa@gmail.com

[www.bezerros.pe.gov.br](http://www.bezerros.pe.gov.br)